

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**  
**MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO - MACC**

**NORMAS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO MACC**

Complementando o Regulamento do Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação (MACC), este documento apresenta normas para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de Docentes no âmbito do Programa.

O Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE**

**Art. 1º** O credenciamento de docentes do MACC será feito no início do primeiro ano do triênio de avaliação da pós-graduação nacional realizada pela CAPES, sendo válido para o triênio em referência. O credenciamento deverá ser aprovado pelo Colegiado do MACC.

§ 1º No período indicado, a coordenação irá fazer o levantamento das atividades e publicações a partir do Currículo Lattes dos docentes no período do triênio anterior, com o objetivo de avaliar o reconhecimento para o triênio em referência. A lista com os docentes reconhecidos deverá ser apresentada e aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Após a aprovação no Colegiado, a lista de docentes credenciados será divulgada. Será aberto um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso acerca do credenciamento.

§ 3º A solicitação de credenciamento de um novo docente permanente poderá ser realizada a qualquer momento, mediante solicitação do interessado e aprovação pelo Colegiado do MACC por maioria simples. Para a avaliação será considerado a oportunidade para o ingresso do interessado ao programa e os critérios utilizados para o credenciamento do MACC descritos no Art. 6º desta Norma, proporcionalmente ao tempo decorrido do triênio em referência.

§ 4º O Colegiado poderá fazer o credenciamento de professores colaboradores e visitantes, em qualquer época, mediante solicitação do interessado e aprovação pelo Colegiado do MACC por maioria simples. Para a avaliação será considerado a oportunidade aproveitamento desta categoria de docente ao programa.

**Art. 2º** O Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação terá seu corpo docente enquadrado em três categorias: docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme definidas nas Portarias CAPES nº 1 e 2, de 04 de janeiro de 2012.

§ 1º É permitido aos docentes permanentes, ministrar disciplinas no MACC, orientar alunos do MACC, participar de banca de defesa de dissertação como membro da instituição, liderar projetos de pesquisa no programa, participar da seleção de candidatos e exercer cargos administrativos (coordenador, vice-coordenador e comissões).

§ 2º É permitido aos docentes visitante e colaborador, ministrar disciplinas no MACC, co-orientar alunos do MACC e participar de banca de defesa de dissertação como membro da instituição.

**Art. 3º** Os docentes a serem enquadrados como **permanentes** devem satisfazer aos seguintes requisitos:

- I - Ter título de doutor ou equivalente;
- II - Atender os critérios de credenciamento estabelecidos no Art. 6º desta Norma;
- III - Ser contratado na UECE com regime de 40 horas ou dedicação exclusiva;

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, a critério do Colegiado e respeitando os limites estabelecidos pela CAPES, podem ser enquadrados como docentes permanentes, desde que satisfaçam aos incisos I e II do *caput* deste artigo, professores que tenham regime dedicação parcial; docentes que recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; docentes cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

**Art. 4º** Os docentes a serem enquadrados como **visitantes** ou **colaboradores** devem atender aos seguintes requisitos:

- I - Ter título de doutor ou equivalente;
- II - Atender as regras estabelecidas nas Portarias 1/2012 e 2/2012 da CAPES;

**Parágrafo Único.** A proporção entre docentes colaboradores e permanentes deve ser compatível com o estabelecido pela Coordenação da Área de Ciência da Computação da CAPES.

**Art. 5º** Para definição e qualificação de publicações relevantes serão consideradas as regras do Documento da Área de Ciência da Computação do Triênio em avaliação pela CAPES.

§1º A pontuação das publicações corresponde aos pesos utilizados pela CAPES no cálculo dos Índices Restrito (IR) e Geral (IG), a saber:

- a) A1 = 100 pontos
- b) A2 = 85 pontos
- c) B1 = 70 pontos
- d) B2 = 50 pontos
- e) B3 = 20 pontos
- f) B4 = 10 pontos
- g) B5 = 5 pontos

§2º Caso uma publicação tenha autoria de dois ou mais docentes do Programa, a mesma será multiplicada pelo coeficiente  $2/N$ , onde N é o número de docentes do Programa autores da publicação.

**Art. 6º** Os docentes a serem credenciados ou recredenciados como **permanentes** devem atender aos seguintes requisitos:

- I - Toda a produção apresentada para o credenciamento deve ser vinculada à área de Ciência da Computação e integrante da relação de periódicos e conferências do Documento da Área;
- II - Apresentar pontuação mínima de 150 (cento e cinquenta) pontos, no último triênio, respeitando os seguintes critérios:
  - a) Possuir, pelo menos, 1 (uma) publicação classificada com Qualis B1 ou superior;
  - b) Possuir, pelo menos, 1 (uma) publicação em periódico classificada com Qualis B4 ou superior ;
- III - Ter concluído a orientação ou coorientação de pelo menos duas dissertações de mestrado em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES. No caso de Programas estrangeiros, a avaliação fica a critério do Colegiado.

**Parágrafo Único.** Caso o número de docentes credenciados como Permanentes seja inferior a 10 (dez), número mínimo estabelecido no Documento de Área de Ciência da Computação, o Colegiado pode reduzir as exigências estabelecidas no Art. 6º, seguindo a seguinte sequência de critério até atingir o número mínimo de docentes:

- I - Desconsiderar a exigência de obter pelo menos uma publicação em periódico classificada com Qualis B4 ou superior;
- II - Desconsiderar a exigência de obter pelo menos uma publicação classificada com Qualis B1 ou superior;
- III - Desconsiderar a exigência de ter orientado pelo menos 2 (duas) dissertações de mestrado;
- IV - Reduzir a quantidade de pontos mínima estabelecida na alínea II do Art. 6º.

**Art. 7º** Os docentes credenciados no período anterior que não atingirem os requisitos mínimos estabelecidos no Art. 6º, deverão ser habilitados como docentes **colaboradores**.

**Art. 8º** Caso um orientador permanente seja descredenciado num determinado triênio, as orientações sob sua responsabilidade, terão continuidade até a defesa da dissertação ou tese, e, enquanto vigorar o descredenciamento, o docente não poderá orientar novos alunos.

**Art. 9º** A relação de orientandos por orientador fica condicionada ao limite máximo determinado pela CAPES.

**Art. 10º** Por proposta do orientador poderá haver outro orientador ou co-orientador para um aluno. As seguintes condições deverão ser satisfeitas para a habilitação de um orientador ou co-orientador no Programa:

- I - A atividade de orientação ou co-orientação deve ser especificada no plano de trabalho do aluno.
- II - Um aluno poderá ter no máximo dois orientadores ou um orientador e um co-orientador.

**§ 1º** A atividade de co-orientação é independente do fato de o co-orientador possuir ou não vínculo com a instituição (Portaria nº 2/2012 da CAPES);

§ 2º Quando o co-orientador for docente permanente do MACC, ele também será denominado como orientador, não tendo diferença quanto ao orientador principal.

**Art. 11º** Casos omissos nesta norma serão deliberados pelo Colegiado.

**Art. 12º** Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação – MACC

Aprovado na reunião de Colegiado do MACC em 09 de outubro de 2013.